



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
GABINETE DO PREFEITO

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000

DECRETO Nº 576/2024, DE 04 DE JULHO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROTOCOLO MUNICIPAL DE
CONCESSÃO DE MEDICAMENTOS.**

ALCEU ALBERTO WRUBEL PREFEITO do município de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, de acordo com as competências legais e regimentais conferidas pela Lei 8.080/90, Lei 8.142/90 e em conformidade com a Lei Municipal 2.563/2023 de 08 de agosto de 2023, assim como o Decreto Municipal 625/2023 de 21/08/2023, que nomeia o CMS.

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a necessidade de padronizar e estabelecer critérios e protocolos de acesso, em casos eventuais e excepcionais de itens que não estejam disponíveis da Rede Pública Municipal e/ou em casos judiciais.

Considerando a apresentação, pela Assistente Social da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), em Reunião Ordinária do CMS realizada no 11 de junho de 2024 às 08:30h, após apresentação pela gestão e apreciação pelos conselheiros, o Pleno do CMS Deliberou pela aprovação e a Presidente;

RESOLVE:

Art. 1º – APROVAR, o Protocolo Municipal de Concessão de Medicamentos e do dispositivo anticoncepcional de estonogestrel IMPLANON do município de Ponte Serrada, através da Secretaria Municipal de Saúde/FMS.

Art. 2º – A aprovação atende o disposto no Decreto 7.508/2011 de 28 de junho de 2011, que regulamentou a Lei 8.080/90 e trata da Assistência Farmacêutica e traz no *Artigo 28 Art. 28. O acesso universal e igualitário à assistência farmacêutica pressupõe, cumulativamente:*

I – estar o usuário assistido por ações e serviços de saúde do SUS;

II – ter o medicamento sido prescrito por profissional de saúde, no exercício regular de suas funções no SUS;

III – estar a prescrição em conformidade com a RENAME e os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas ou com a relação específica complementar estadual, distrital ou municipal de medicamentos; e

IV – ter a dispensação ocorrido em unidades indicadas pela direção do SUS



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
GABINETE DO PREFEITO

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA,
EM 04 DE JULHO DE 2024.**

ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.